PREFEITURA DE
SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE
UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida São João,1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 189/2026, 05 DE MARÇO DE 2026

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI
Em 27/03/2026
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Santana do Piauí para as eleitoras e os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários ou apoio logístico nas eleições, plebiscitos e referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As eleitoras e os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral para a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública do Município de Santana do Piauí, conforme esta lei.

§ 1º - Considera-se eleitora ou eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, como integrante de mesa receptora de voto ou de justificativa (na condição de presidente, primeiro ou segundo mesário ou secretário), membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, e os designados como apoio logístico, inclusive para a preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como período de eleição a véspera e o dia da votação, sendo cada turno considerado como uma eleição independente.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, a eleitora ou o eleitor deverá comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

Art. 3º - A comprovação do serviço será feita pela apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição. Uma cópia desse documento deve ser entregue no ato da inscrição no concurso.

Art. 4º - Após comprovar a participação em duas eleições (ou uma eleição acompanhada de um referendo ou plebiscito), o benefício será concedido a partir da data em que o eleitor preencher os requisitos e terá validade de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana-PI, 05 de março de 2026

Adonaldo Gonçalves de Sousa

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 27/03/26
Eginam Miguel de Araújo
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 27/03/26
Eginam Miguel de Araújo
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 30/03/2026

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
Eginam Miguel de Araújo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA
Nesta data 30/03/2026

PREFEITO MUNICIPAL